

87  
SOL 21



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 23036.002960/2009-49  
CONTRATO Nº 02/2010.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO, nomeado pela Portaria CC/PR nº 634/09, publicada no Diário Oficial de 04/01/2010, portador da Carteira de Identidade nº 514.041, SSP/SP, CPF nº 355.925.271-34, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente INEP e de outro lado, a Empresa . MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA sediada na C. A. Vicente Pires, Setor Comercial, Bloco 2, módulo 37, loja 001, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72.110-800, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.377/0001-70, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº 10.600/D – CREA/GO, CPF/MF nº 033.011.236-86, residente na Quadra 102, Lote 8, Apto 1904, Águas Claras, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.002960/2009-49, resolvem celebrar o presente contrato, pelo regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:



88  
SOLZA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e remanejamento em ativos patrimoniais, com fornecimento de todas as peças, materiais e mão de obra necessários e; prestação dos serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos, e pequenas construções necessárias à manutenção, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, outros componentes acessórios implícitos e necessários ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifício Sede do Inep Brasília-DF, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos que integram desde logo este Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2009 – DGP/INEP, nos termos do Processo nº 23036.002960/2009-49, bem como à Proposta da CONTRATADA datada de 28 de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços devem ser executados em Brasília-DF no Edifício Sede do Inep (Setor de Rádio e TV Sul Quadra 701 Bloco M).

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo para início das atividades será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serão consideradas, para fins de serviços de manutenção predial, as áreas internas e externas do edifício sede do Inep, que se distribuem da seguinte forma:

| Área por andar  | m <sup>2</sup>  |
|---|-----------------|
| 2º subsolo  | 1.012,78        |
| 1º subsolo  | 936,28          |
| Térreo – área interna                                       | 559,42          |
| Pavimento tipo – 1º ao 7º andar (882,09 m <sup>2</sup> x 7) | 5.292,54        |
| Casa de Máquina e barriletes                                | 82,60           |
| <b>Área interna total</b>                                   | <b>8.765,71</b> |
| Térreo – área externa                                       | 504,58          |
| <b>Área externa total</b>                                   | <b>504,58</b>   |

  2



89  
SOLZA

Área total construída

9.270,29

## CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

Quando da execução da primeira manutenção preventiva, deverão ser abrangidas, além das rotinas diárias, também as de caráter quinzenal, mensal.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira execução dos serviços trimestrais, semestrais e anuais deverá ser concluída dentro nos primeiros três meses do contrato.

**Parágrafo Segundo** - No término do contrato, será feita vistoria em conjunto com engenheiro designado pelo Inep, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega das instalações, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de manutenção corretiva/preventiva que se fizerem necessários e que irão interferir no funcionamento normal das edificações, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, desde que previamente comunicados ao Inep para adoção das providências necessárias ao acesso e segurança do imóvel.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças utilizados na forma deste Edital, instalados ou não (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano após o recebimento dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, de desgaste, de lubrificação, de reposição, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, fios, condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, óleo diesel e outros materiais e equipamentos, em prazos inferiores aos previstos para suas vidas úteis efetivas.

**Parágrafo Segundo** - No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA assumirá o ônus pelo fornecimento de

4

3



90  
30/34

materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários.

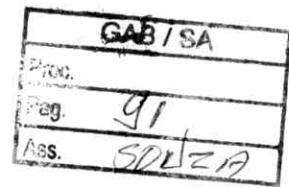
**Parágrafo Terceiro - Obrigações quanto ao emprego dos materiais/peças utilizados na execução dos serviços:**

- a. Todas as peças a serem utilizadas serão originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante ou do Inep;
- b. Todos os materiais serão de qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações a serem supridas;
- c. A CONTRATADA deverá criar um sistema eficiente de guarda e conservação de peças e materiais necessários à formação de estoque mínimo suficiente para atendimentos de emergência;
- d. A disponibilização dos insumos necessários à realização da manutenção preventiva/corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato a cargo da CONTRATADA abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- e. Os materiais/peças utilizados pela CONTRATADA, na forma deste Edital, nas instalações e equipamentos do Inep deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;
- f. Não será admitida a utilização de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento do Inep ou de sua FISCALIZAÇÃO, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus ao Inep.

**Parágrafo Quarto - Equivalência de Especificações e Qualidade.**

- a. Todo material/peça de reposição utilizado pela CONTRATADA na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.
- b. Poderá ser utilizado material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário à melhoria das instalações ou falta de peça/material original no mercado, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e normatização.
- c. A aplicação por parte da CONTRATADA de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, ensejará na obrigação da CONTRATADA efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus ao Inep e sem prejuízo das sanções cabíveis contratualmente.





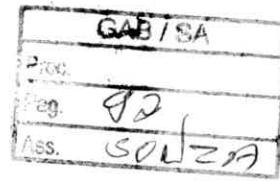
## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigar-se-ão a cumprir fielmente o presente contrato.

I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP  
OBRIGA-SE A:

- a) Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Disponibilizar sala para uso da CONTRATADA;
- c) Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- e) Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA e determinando sua imediata regularização;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INEP;
- j) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- k) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do Inep;



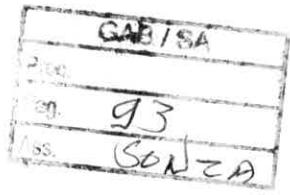


- m) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- n) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- o) Verificar a regularidade da empresa CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- p) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- q) Acompanhar a entrega dos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- r) Descontar das faturas da CONTRATADA as faltas, atrasos superiores a 1 (uma) hora, interrupções de jornada, caso ocorram, independentemente das penalidades cabíveis;
- s) Pela prestação dos serviços o Inep pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, equipamentos para limpeza, uniformes e todas as demais despesas.

**II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

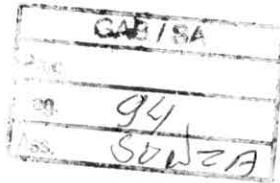
- a) O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta ou interrupção do cumprimento da carga horária, independente da causa;
- b) A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela FISCALIZAÇÃO: indisciplina, baixa produtividade, não uso dos equipamentos de proteção individual –EPI's, descumprimento reiterado da carga horária e dos horários estabelecidos;
- c) Os funcionários da CONTRATADA deverão receber seus salários até o 5º dia útil de cada mês, devendo a CONTRATADA apresentar à FISCALIZAÇÃO os comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e encargos, também, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de liberação do pagamento pela FISCALIZAÇÃO;





- d) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Os equipamentos de proteção individual, os produtos, materiais, utensílios e equipamentos deverão ser entregues:
  - a. Entrega e instalação de periodicidade anual: em até cinco dias úteis do início da prestação dos serviços;
  - b. Entrega semestral: primeira entrega em até cinco dias úteis do início da prestação dos serviços. Entrega seguinte na primeira semana do sexto mês após a primeira entrega;
  - c. Entrega trimestral: primeira entrega em até cinco dias úteis do início da prestação dos serviços. Entregas seguintes na primeira semana do terceiro mês após a primeira entrega;
  - d. Entrega bimestral: primeira entrega em até cinco dias úteis do inicio da prestação dos serviços. Entregas seguintes na primeira semana do segundo mês após a primeira entrega;
  - e. Entrega mensal: primeira entrega em até cinco dias úteis do início da prestação dos serviços. As entregas seguintes podem ser feitas semanalmente ou mensalmente em dias fixos da semana ou do mês;
- f) Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;
- g) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE Relatório detalhado com a execução dos serviços, conforme especificado no presente Termo de Referência
- h) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do Contrato.
- i) Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- k) Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e

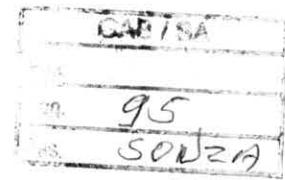




prevideciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federais e/ou distritais, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
- n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- p) Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da CONTRATANTE.
- q) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços.
- r) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;
- s) Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pelo Inep;
- t) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- u) A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro visando à estabilidade da relação entre as suas obrigações e a retribuição da Administração no caso de ocorrência de "fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do princípio, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º)", sendo aplicável quando da homologação de novas convenções coletivas das categorias disponibilizadas no Inep;
- v) Os produtos, utensílios, as peças e os equipamentos a serem fornecidos deverão ser específicos para cada finalidade, novos, e de primeira qualidade, previamente submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, devendo ser substituídos imediatamente, caso não estejam proporcionando bom resultado;
- w) Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos, correndo às expensas da





CONTRATADA todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade;

- x) Os objetos e as ferramentas deverão ser de boa qualidade e aparência, proporcionando facilidade de manuseio e efetividade nos serviços, devendo ser substituídos toda vez que se identificar que não estão mais proporcionando qualidade na execução dos serviços. Esse farramental deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO do Inep.
- y) Os equipamentos devem ser manutenidos preventivamente, conforme orientação do fabricante. Caso o equipamento quebre três vezes no período de seis meses, este deverá ser substituído;
- z) Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas, de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;
- aa) A CONTRATADA deverá treinar sua mão-de-obra antes de disponibilizar para manuseio qualquer maquinário ou equipamento;
- bb) A relação básica e quantidade de máquinas e equipamentos que ficarão permanentemente à disposição dos serviços não exime a CONTRATADA da utilização de outras máquinas e/ou equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;
- cc) A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a imediata substituição de qualquer material, produto ou equipamento em mau estado de conservação, e cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou à saúde e à segurança das pessoas;
- dd) A FISCALIZAÇÃO se reserva ao direito de determinar a substituição de quaisquer produtos, peças, equipamentos ou utensílios que julgar inadequados, antieconômicos, prejudiciais à saúde ou ao meio-ambiente;
- ee) Todos os produtos, peças e utensílios deverão apresentar especificações do fabricante, ser entregues em suas embalagens originais e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- ff) Danos ao patrimônio do Inep decorrentes de acidentes, incidentes ou má execução dos serviços, deverão ser corrigidos ou repostos pela CONTRATADA;
- gg) O Engenheiro responsável da CONTRATADA deverá comparecer ao Inep, orientar sua equipe e reunir-se com a FISCALIZAÇÃO toda segunda-feira, de modo a manter a qualidade e o bom andamento dos serviços.
- hh) Disponibilizar número de telefone para solicitações emergenciais, que deverão ser atendidas em conformidade com os prazos estabelecidos no item XXIII do Termo de Referência (1 hora para serviços emergenciais), disponibilizando todos os meios necessários ao pleno atendimento ou, no caso de impossibilidade, à estabilização do dano até que se possa proceder



QAT/SA  
96  
SOUZA

- com a manutenção corretiva. Este telefone deverá estar disponível 7 dias por semana durante 24 horas (regime 7x24 horas);
- ii) Manter diário para o registro de andamento dos serviços das equipes e de acidentes (caso aconteçam) que envolvam o pessoal, equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que porventura venham a acarretar danos materiais e/ou pessoais. O diário deve conter todas as atividades realizadas por cada profissional da equipe de manutenção, devendo ser passado um resumo dos fatos ocorridos na confecção do relatório mensal.
  - jj) Relatar ao Fiscal do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços, tais como maus usos, vazamentos, ingerências etc;
  - kk) Manutenção de sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
  - ll) Verificação constante de que não há entulhos espalhados ou colocados em local indevido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), pela execução do objeto deste contrato, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2010 estão consignados na Ação 2000, PTRES 021111, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE900035, de 19 de janeiro de 2010, no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais) em favor da Contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos para atender as despesas nos exercícios seguintes correrão a conta do Orçamento Geral do Inep para o respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, contra apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, no mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, devendo a correspondente nota fiscal ser protocolada junto à CONTRATADA, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Com isso, a documentação apresentada na fatura será a do mês anterior.



97  
SONZI

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos serviços eventuais será efetuado contra a apresentação de nota fiscal, emitida separadamente pela CONTRATADA, após atesto da FISCALIZAÇÃO, estando de acordo com os serviços prestados e respaldando-se apenas no efetivamente utilizado.

**Parágrafo Segundo** - O período de faturamento deverá corresponder à integralidade do mês de serviço prestado, do primeiro ao último dia;

**Parágrafo Terceiro** - Toda a documentação para pagamentos faturados deverá ser apresentada à CONTRATANTE juntamente à fatura, para análise e aprovação.

**Parágrafo Quarto** - A FISCALIZAÇÃO se reserva ao direito de analisar os relatórios e a documentação complementar à nota fiscal até 15 (quinze) dias depois da sua apresentação.

**Parágrafo Quinto** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de pagamento na mesma proporção do eventual atraso ocorrido.

**Parágrafo Sexto** - Os encargos sofridos pela CONTRATADA pelo atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Deverá ser emitida fatura específica para os serviços eventuais relacionados no Encarte G, sendo o valor cobrado para cada serviço o mesmo constante da planilha de formação de preços apresentada na licitação.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal/fatura - NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a. Identificação completa da CONTRATADA: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da CONTRATADA, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b. Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- c. Identificação completa do CONTRATANTE;
- d. Histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens/materiais que compõem o objeto do contrato;
- e. O período a que se refere;
- f. Indicação da unidade da CONTRATANTE ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;
- g. Valores unitários e totais dos serviços prestados e materiais fornecidos.

CD

CH



98  
SOUZA

h. O número do processo que originou a contratação e o número do contrato fornecido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono** - Cabe à CONTRATADA a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CONTRATANTE prestar esse tipo de informação.

**Parágrafo Dez** - A CONTRATANTE observará a legislação do Distrito Federal, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Estado, independente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

**Parágrafo Onze** - Quando a fatura estiver em desacordo com os valores contratados, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o novo prazo de pagamento a partir da data da sua reapresentação.

i. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Doze** - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" ao SICAF, para verificação de todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no Sistema.

a. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Treze** - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

a. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor que estiver sendo pago o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 480/04, de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

b. As alíquotas da COFINS e da contribuição do PIS/PASEP, prevista no Anexo I da IN SRF 539/04, alterada pela IN SRF nº 539/05, será aplicada independentemente de a CONTRATADA enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/12/2005, ou aos regimes de alíquotas diferenciadas.



99  
SOL 217

- c. Caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste item, deve apresentar à CONTRATANTE, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.
- d. Caso a CONTRATADA se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 3º da IN SRF nº 480/04, com as alterações posteriores, não haverá a retenção de que trata este item, devendo para tanto apresentar a documentação ou declaração que comprove essa condição.

**Parágrafo Quatorze** - Nos termos da IN MPS/SRF nº 3, de 14/07/2005, e suas alterações, será retida quando do pagamento da fatura, a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor relativo aos serviços caracterizados como mão-de-obra, a ser recolhida pela CONTRATANTE ao INSS em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinze** - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar a importância correspondente à aludida retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" artigo 154 da IN MPS/SRF nº 3, de 14/07/2005.

**Parágrafo Dezesseis** - A falta do destaque de que trata esse item não impede a retenção e o recolhimento a serem efetuados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Dezessete** - O valor retido, destacado na nota fiscal/fatura não deverá ser deduzido do total do respectivo documento, surtindo efeito apenas para a quitação dos serviços.

**Parágrafo Dezoito** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura, os documentos originais ou autenticados e comprovantes da tabela abaixo, sem os quais não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE:

|     |   |
|-----|---|
| 1.  | GFIP/SEFIP, Previdência Social e FGTS – Competência Mês Anterior  |
| 1.1 | Relação de Trabalhadores (RE)   |
| 1.2 | Relação de Tomadores Obra (RET):  |
| 1.3 | Relatório Analítico da GRF ou Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS<br>***Apenas necessário se o RET não comprovar o valor pago de FGTS |



|      |  |
|------|--|
| 1.4  | Comprovante de Declaração à Previdência Social   |
| 1.5  | Protocolo de Envio Conectividade Social, conforme Inciso V, art. 60, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005 e Anexo IV, 2.5 e 2.6, IN nº. 2 de 30/04/2008   |
| 2    | GRF - Guia de Recolhimento FGTS (mês anterior) e Compr.de PGTO, conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005   |
| 3    | GPS - Guia da Previdência Social - mês anterior, conforme Art. 92, 93, 94, 95, 140, 141, 142, 145, 146 e 160, IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005  |
| 4    | Folha de Pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços ao Inep com comprovação do Pagamento dos Salários, conforme Inciso , art. 60, art. 161 e art. 162 , IN MPS/SRP Nº 3 de 14/07/2005 |
| 5    | Comprovante de Entrega do Vale Alimentação aos Trabalhadores que prestem serviços no Inep  |
| 6    | Comprovante de Entrega do Vale Transporte aos Trabalhadores que prestem serviços no Inep   |
| 7    | Comprovante de Quitação do Plano de Saúde aos Trabalhadores que prestem serviços no Inep   |
| 8    | Comprovante do Pagamento das Férias, aos Trabalhadores que prestem serviços no Inep  |
| 9    | Relatório de Manutenção referente ao mês de faturamento  |
| 10   | Certidões Negativas de Débitos:  |
| 10.1 | INSS - Certidão Negativa de Débito - CND   |
| 10.2 | FGTS - Regularidade do Empregador  |
| 11   | Declaração, assinada e autenticada pelo PREPOSTO da CONTRATANTE, se  |



101  
SOUZA

responsabilizando penalmente e civilmente sobre a veracidade de toda documentação apresentada para a FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo Dezenove** - As ausências dos empregados da CONTRATADA nos postos de trabalho, nos horários estabelecidos, por faltas, intervalos para repouso e alimentação, licenças, férias ou quaisquer outros motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado, sem prejuizo da aplicação de multas e/ou outras sanções eventualmente previstas para as ocorrências de atraso ou ausência.

**Parágrafo Vinte** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Vinte e um** - O não pagamento da fatura, no prazo estabelecido neste item, desde que por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ensejará a atualização financeira do valor devido e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Vinte e Dois** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a primeira fatura, cópia autenticada do comprovante de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dos profissionais alocados na prestação dos serviços, cuja conferência será efetuada pela CONTRATANTE antes do ateste da nota fiscal.

**Parágrafo Vinte e Três** - Juntamente com as faturas dos meses subsequentes, a CONTRATADA deverá apresentar cópia simples do comprovante de registro a que se refere este parágrafo, até o vencimento do aludido comprovante, devendo apresentar nova certidão válida autenticada, quando da emissão de novo documento válido.

**Parágrafo Vinte e Quatro** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato;



102

SOUZA

**Parágrafo Vinte e Cinco** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Parágrafo Vinte e Seis** - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos trabalhistas e previdenciários dos funcionários da equipe permanente.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA** 19.01.10 – 18.01.11

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco anos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abranger ao interesse do serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro** - Como forma a punir certas ocorrências pontuais da CONTRATANTE, será aplicada as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a



aplicação de multas é o estabelecido pela lei nº8.666/93 (e alterações vigentes), independente da aplicação de outras penas.

- a. A caracterização formal da "ocorrência" do item 'DESCRIÇÃO' da tabela (2) de multas abaixo será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

Tabela 1- Correspondência

| Grau | Correspondência  |
|------|--|
| 1    | 2% do valor do faturamento do serviço permanente devido no mês de ocorrência |
| 2    | 5% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência                |
| 3    | 10% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência               |
| 4    | 20% do valor do serviço permanente devido no mês de ocorrência               |

Tabela 2 – INFRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA  | GRAU |
|------|--|------|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 4    |
| 2    | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.                                  | 4    |
| 3    | Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.                                 | 4    |
| 4    | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.                                  | 3    |
| 5    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência                                | 2    |



|    |  |   |
|----|--|---|
| 6  | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.                                      | 2 |
| 7  | Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.  | 2 |
| 8  | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.                             | 2 |
| 9  | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 1 |
| 10 | Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado, por empregado e por ocorrência. | 1 |
|    | <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>  |   |
| 11 | Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência.  | 3 |
| 12 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 2 |
| 13 | Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.                             | 1 |
| 14 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.  | 1 |
| 15 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.   | 1 |
| 16 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.   | 1 |



|            |
|------------|
| GAB / SA   |
| Proc.      |
| Pag. 105   |
| Ass. SOUZA |

|    |  |   |
|----|--|---|
| 17 | Apresentar qualquer no prazo determinado a documentação exigida pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 1 |
|----|--|---|

**Parágrafo Quarto** - Pela execução de forma insatisfatória, por culpa imputada à CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento na prestação de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, incidente para:

- a. Serviços de manutenção corretiva: sobre o faturamento mensal devido no mês de ocorrência;
- b. Serviços eventuais: sobre o valor total do serviço eventual solicitado.

**Parágrafo Sexto** - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas ou ainda diretamente da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

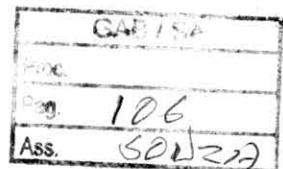
- a. Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c. Rescisão do Contrato.

**Parágrafo Nono** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a. À CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;

**Parágrafo Dez** - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:





a. À CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**Parágrafo Onze** - As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Doze** - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, e serão lançadas no SICAF.

**Parágrafo Treze** - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

**Parágrafo Quatorze** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

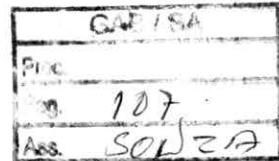
**Parágrafo Quinze** - As penalidades por conceitos estão sintetizados na tabela a seguir:

| CONCEITO | PENALIDADES  |
|----------|--|
| Ótimo    | Isento   |
| Bom      | Isento   |
| Regular  | Advertência e Multa diária de 0,3% por dia ou o equivalente por fração.              |
| Ruim     | Suspensão e/ou Advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e multa e Rescisão |

### CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Presidente do INEP, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em





desacordo com este Contrato, e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

**Parágrafo Terceiro** - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Doze deste Contrato.

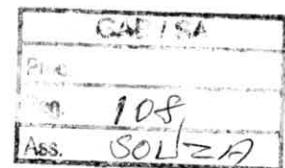
#### CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato no valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinqüenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia referida nesta Cláusula poderá ser utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ao INEP ou a terceiros, ou reduzido





em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

**Parágrafo Terceiro** – Não ocorrendo a hipótese de que tratam os parágrafos anteriores, a garantia será liberada e/ou restituída à CONTRATADA, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZOITO– DISPOSIÇÕES FINAIS**

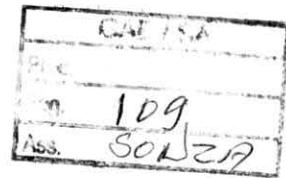
A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Primeiro** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990,e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.





**Parágrafo Quarto** - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

**Parágrafo Quinto** - Todas as despesas para a entrega dos bens deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2010.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO  
Presidente do INEP

DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO  
pela EMPRESA CONTRATADA

#### Testemunhas

Abalton Rocha de Mello  
Nome: ABALTON ROCHA DE MELLO  
RG: 767179246  
CPF: 808134025-49

Maria Nadina Betty A.G.  
Nome: MARIA NADINA BETTY A.G.  
RG: 854824  
CPF: 357455201-07